EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO
Pagamento por indenização

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA** a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 452/2026, de 17 de março de 2026, para pagamento, em favor da empresa TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.195/0001-17, **no valor de R$ 20.133,96 (vinte mil cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, a título de indenização, ref. ao período de 21/01/2026 a 31/01/2026, devido a impossibilidade de prorrogação legal do Contrato CMS nº 01/2022, o qual teve seu término em 20 de janeiro de 2026, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 56/2026.

HOMOLOGAÇÃO
Pagamento por indenização

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, conforme DOL, Ano XXXIV, nº. 6.859, pág. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, **HOMOLOGA** a solicitação constante no Processo Administrativo/CMS nº 453/2026, de 17 de março de 2026, para pagamento, em favor da empresa TELETALK CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.195/0001-17, **no valor de R$ 54.910,89 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, a título de indenização, ref. ao período de fevereiro de 2026, devido a impossibilidade de prorrogação legal do Contrato CMS nº 001/2022 o qual teve seu término em 20 de janeiro de 2026, conforme Parecer conclusivo da PROJUR nº 57/2026.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Depois de realizada uma análise criteriosa dos autos do **Processo Administrativo CMS nº 2.187/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, de lavratura do Senhor Pregoeiro **Luciano Gomes Barros Pereira**, da Câmara Municipal de Salvador, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **Podium Distribuidora Ltda.**, qualificada no bojo do mencionado relatório, considerando ter sido apresentado tempestivamente, bem como por restarem preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal.

No mérito, invoco as fundamentações fáticas e jurídicas, como se aqui transcritas estivessem, alicerçadas no mencionado **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, datado de 31 de março de 2026, como motivação da presente decisão, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, a fim de **negar provimento ao recurso**, *"para manter a decisão proferida por este Pregoeiro, que, com base, entre outros, na manifestação do Setor Técnico Demandante, declarou a **habilitação** da **Recorrida**, por ter preenchido o requisito estabelecido no item 14.4.2 do Termo de Referência"*.

Comunique-se à **Recorrente** a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sistema eletrônico *Compras.gov.br.*

Salvador (BA), 31 de março de 2026.

Carlos da Silva Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**12/2023**
PROCESSO Nº	2.631/2025
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 07/2023
CONTRATADA:	**Pismt Serviços de Manutenção Técnica em Equipamentos Eletrônicos Ltda.**
CNPJ Nº	30.593.038/0001-86
PARECER JURÍDICO Nº	48/2026
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 12/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de som instalados nas dependências da Contratante, com fornecimento de peças extraordinárias, a serem pagas mediante reembolso.
PREÇO ANUAL ESTIMADO:	R$ 61.554,63 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 25 de maio de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	01 de abril de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Paulo Almeida dos Anjos de Melo – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 387/2025

Autor: Vereador Beca

Ementa: Dispõe sobre a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Salvador e dá outras providências

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Beca**, que dispõe sobre a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Salvador e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor destaca a urgência da saúde mental em Salvador e propõe os CAPS Móveis como solução para ampliar o acesso ao atendimento, especialmente em áreas vulneráveis. A medida busca descentralizar o cuidado, reduzir internações e fortalecer o vínculo com o SUS.

Em que pese a manifestação favorável da relatora designada, Vereadora Aladilce, vemo-nos compelidos a discordar das razões apresentadas.

Análise:

O Projeto de Lei nº 387/2025, que dispõe sobre a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Salvador, revela inegável relevância sob a ótica do interesse público, na medida em que busca ampliar o acesso à saúde mental, sobretudo em comunidades vulneráveis, conforme exposto na justificativa da proposição.

Todavia, não obstante o mérito material da iniciativa, a proposição padece de vícios de natureza formal e constitucional, que obstam sua regular tramitação e eventual conversão em lei.

Em primeiro plano, verifica-se que o projeto gera inequívoco aumento de despesa pública, ao prever a criação de unidades móveis, aquisição de equipamentos, estruturação de equipes multiprofissionais e integração a sistemas digitais de saúde (art. 3º), além da possibilidade de celebração de convênios (art. 5º).

Contudo, a proposição limita-se a consignar, de forma genérica, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 6º), sem apresentar estimativa do impacto financeiro-orçamentário, tampouco indicar a fonte de custeio ou demonstrar compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Rua Rui Barbosa, s/n, CAC Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070 Tel.: (71) 3320-0111 / (71) 3320-0215